

## TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS – TCG



### SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	1
2. DENOMINAÇÕES.....	1
3. DOCUMENTOS INTEGRANTES .....	1
4. APROVAÇÃO .....	1
5. GARANTIA .....	2
6. ATENDIMENTO .....	2
7. REPORTE E ASSISTÊNCIA.....	2
8. DESLOCAMENTO.....	2
9. COMUNICAÇÃO .....	3
10. LOCAL.....	3
11. TRANSPORTE.....	3
12. HOMOLOGAÇÃO DO FORNECEDOR .....	3
13. REGRAS TEMPORAIS .....	4
14. SANÇÕES.....	5
15. FINANCEIRO .....	5
16. CONDICIONANTES PARA O PAGAMENTO.....	5
17. TRIBUTAÇÃO .....	6
18. DIREITO INDUSTRIAL E AUTORAL .....	6
19. REGULARIDADE TRABALHISTA.....	6
20. RESPONSABILIDADE SOCIAL .....	7
21. COMPROMISSO .....	8
22. COMPLIANCE .....	8
23. EXCLUSIVIDADE.....	9
24. CESSÃO DE DIREITOS .....	9
25. EXERCÍCIO DE DIREITO .....	9
26. INDEPENDÊNCIA .....	9
27. NULIDADE .....	10
28. GESTÃO CONTRATUAL.....	10
29. BOA-FÉ E CUMPLICIDADE .....	10
30. REPRESENTAÇÃO .....	10
31. FORO.....	10
32. REGISTRO E CONSENTIMENTO .....	10



## 1. APRESENTAÇÃO

A **Rodobens**, prezando pela responsabilidade social e segurança de seus negócios, institui o presente **Termo de Condições Gerais**, alicerce para as relações comerciais mantidas com seus prestadores de serviços e fornecedores, quando a esse documento fizerem referência.

## 2. DENOMINAÇÕES

2.1. **Rodobens**: denominação conferida às empresas do grupo **Rodobens**, atuantes no varejo automotivo e soluções financeiras, em conjunto ou separadamente, na celebração de negócios com terceiros por meio desse documento.

2.2. **Fornecedor**: fornecedor de serviços ou produtos ou parceiro vinculado contratualmente à **Rodobens** por interesse comercial.

2.3. Partes: denominação conjunta de **Rodobens** e **Fornecedor**.

2.4. Termo de Condições Gerais: Documento contendo as premissas contratuais para qualquer negócio firmado com a **Rodobens**, em que a esse faça menção; regerá, de forma geral, os negócios firmados com os **Fornecedores** no Termo de Condições Específicas; doravante é denominado TCG.

2.5. Termo de Condições Específicas: Documento regulando especificamente os negócios firmados com os **Fornecedores**, descrevendo o objeto, os procedimentos, as condições comerciais, além de outras regras pertinentes; doravante denominado TCE.

## 3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. O negócio é composto pelo **TCG**, **Termo de Confidencialidade**, **TCE** e pelos anexos indicados nesse último.

3.2. A **aplicação das cláusulas** respeitará a seguinte hierarquia dos documentos, salvo ajuste formal e expresso em contrário, preferindo-se as dos primeiros em detrimento daquelas integrantes dos documentos subsequentes:

- a) Termo de Condições Específicas;
- b) Termo de Condições Gerais;
- c) Termo de Confidencialidade;
- d) Anexos, como Proposta Comercial, Acordo de Nível de Serviços, Cronograma, entre outros eventualmente pactuados no **TCE**.

## 4. APROVAÇÃO

4.1. A **Rodobens** possui a prerrogativa de manifestar sua aprovação em face da execução do objeto **Fornecedor**, durante suas etapas, após a sua conclusão definitiva e na entrega dos produtos.

4.2. O silêncio da **Rodobens** não será interpretado como aprovação tácita, cabendo ao **Fornecedor** requerer o seu pronunciamento formal, sob pena de responsabilização pelos atos consequentes.

4.3. A desaprovação se fundamentará: (a) na **inobservância das especificações do negócio**; (b) em caso de **defeito** ou vício de **qualidade** ou **quantidade** do produto ou do serviço.

4.4. Como consequência da desaprovação:

- a) Em caso de **vício ou defeito**, o **Fornecedor** deverá refazer o serviço ou substituir o produto, sem custos, no prazo a ser ajustado com a **Rodobens**.
- b) Se **imprestável o serviço ou produto** ou, por razões de tempo/prazo, perder sua finalidade, deverá restituir o preço recebido antecipadamente e cancelar eventuais cobranças futuras, sem prejuízo de responsabilização pelos danos sofridos pela **Rodobens**.



## 5. GARANTIA

5.1. O **Fornecedor** poderá oferecer **garantia adicional** ao serviço ou produto colocado à disposição da **Rodobens**, se definindo no **TCE**.

5.2. O prazo inicial da garantia será computado a partir do primeiro dia subsequente à aprovação final do serviço ou do aceite no caso de fornecimento de produto.

5.3. Os serviços prestados em garantia não serão cobrados (inclusive as despesas com viagem e peças), e deverão ser executados nos prazos definidos previamente entre as **Partes**.

## 6. ATENDIMENTO

6.1. O escopo contratual será executado observando os **critérios temporais** e **penalidades** definidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS) e/ou no Cronograma, quando pactuados pelas **Partes** no **TCE**.

6.2. Dada a natureza do negócio, o **Fornecedor** disponibilizará a quantidade de profissionais descrita no **TCE** para execução do Contrato.

6.2.1. É vedado aos profissionais do **Fornecedor** assumir responsabilidades ou atuar em desconformidade com as suas funções, respondendo individualmente o **Fornecedor** pelas consequências trabalhistas, indenizatórias e demais prescrições legais decorrentes desse descumprimento.

6.2.2. Na hipótese de ausência de efetivo, o **Fornecedor** promoverá a imediata substituição da posição.

6.2.3. Os profissionais do **Fornecedor** atuarão estritamente no cumprimento de seu dever contratual e legal, abolindo qualquer forma de excesso; o **Fornecedor** responderá perante a **Rodobens**, terceiros e poder público, de forma

individual e integral, pelas consequências advindas do descumprimento dessa regra.

6.3. O **Fornecedor** deverá prezar pela integridade e pelo uso consciente e regular dos equipamentos, materiais e insumos eventualmente fornecidos pela **Rodobens**, quando descritos no **TCE**, respondendo pelos danos, desperdícios e prejuízos causados.

## 7. REPORTE E ASSISTÊNCIA

7.1. O **Fornecedor** manterá a **Rodobens** informada sobre a execução do Contrato (relatórios), disponibilizando todas as informações lhe solicitadas em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas).

7.2. Em todos os relatórios constarão o comparativo entre as atividades contratadas e as executadas no período examinado, a análise das causas para as eventuais inconformidades e as ações para evitá-las e saná-las.

7.3. A fiscalização da execução do Contrato pela **Rodobens** não eximirá o **Fornecedor** de responsabilidade.

7.4. Em caso de extinção do negócio, o **Fornecedor** está obrigado a repassar ao seu sucessor ou diretamente à **Rodobens** todas as informações e processos necessários à continuidade das atividades, sem custos, respeitado o direito autoral e a propriedade industrial.

## 8. DESLOCAMENTO

8.1. Havendo necessidade de deslocamento de profissional do **Fornecedor** para a execução de atividade inerente ao negócio, as despesas com viagem, alimentação e hospedagem ficarão a cargo do mesmo, exceto disposição contrária no **TCE**.

8.2. Em sendo a **Rodobens** a parte indicada como responsável pelos custos no **TCE**, o reembolso de



despesa estará condicionado à: (a) aprovação prévia e formal pela **Rodobens**; (b) apresentação dos comprovantes das despesas; e (c) observância das normas internas da **Rodobens** para o reembolso, especialmente a Política de Viagens.

8.3. O reembolso de despesa será efetuado no prazo definido **TCE**, contado da apresentação da solicitação, acompanhada dos documentos comprobatórios dos gastos.

## 9. COMUNICAÇÃO

9.1. As Partes poderão utilizar qualquer meio legal para **comunicação**.

9.2. A comunicação deverá ser dirigida aos **gestores do Contrato**, indicados no **TCE**.

9.3. Os **ajustes negociais e operacionais**, ocorridos após a formalização do **TCE** serão documentados e aprovados por ambas as **Partes**. Essas aprovações apenas terão validade se proferidas **expressamente** pelos procuradores das **Partes**.

9.4. O endereço eletrônico (e-mail) indicado no **TCE** é de acesso e uso diário, inclusive para negócios do **Fornecedor**, autorizando, assim, a **Rodobens** a promover o encaminhamento, para esse endereço eletrônico, de correspondência, notificação, boletos de pagamentos e quaisquer comunicações necessárias acerca do negócio **Fornecedor**, nada tendo a questionar sobre sua validade, constituindo para tanto meio eficaz e inequívoco de prova.

9.5. O **Fornecedor** reconhece que qualquer alteração de telefones e endereços, ainda que eletrônico, será formalmente comunicada a **Rodobens**, sob pena de serem reputadas como recebidas pelo **Fornecedor** qualquer informação ou tentativa de contato realizada.

9.6. O **Fornecedor** autoriza a **Rodobens** a promover o envio de material informativo ou promocional sobre produtos e/ou serviços, permitido o cancelamento dessa autorização por simples solicitação ao gestor do Contrato.

## 10. LOCAL

10.1. A execução do objeto contratual e/ou a entrega do produto se dará no local indicado no **TCE**.

10.2. É vedada utilização da sede da **Rodobens** para execução de atividades que não as contratadas, inclusive o comércio de produtos e afins.

## 11. TRANSPORTE

11.1. É responsabilidade do **Fornecedor** o transporte e o respectivo custo, dos equipamentos para o local da execução das atividades, quando necessário, exceto ajuste em contrário no **TCE**.

11.2. A **Rodobens** não será responsabilizada por qualquer dano, furto ou roubo dos equipamentos, sendo obrigação do **Fornecedor** zelar, guardar e arcar com as manutenções necessárias dos mesmos.

11.3. Findos os trabalhos, o **Fornecedor** promoverá a retirada dos seus equipamentos, materiais e afins da sede da **Rodobens**.

## 12. HOMOLOGAÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O **Fornecedor** comprovará a regularidade de sua atividade mediante a apresentação dos documentos solicitados pela **Rodobens** no início e durante a execução do contrato.

12.2. Ainda, o **Fornecedor** responderá os questionários apresentados pela **Rodobens** e apresentará as evidências para comprovação de suas respostas, quando solicitado.





12.3. A **Rodobens** avaliará os documentos e respostas e poderá a qualquer tempo rescindir motivadamente o contrato, isenta de penalidade e multa, caso o **Fornecedor** não comprove a regularidade de sua atividade ou esteja envolvido com atividade inidônea ou, a critério da **Rodobens**, as informações do **Fornecedor** sejam contrárias às suas Políticas Internas ou julgadas insuficientes.

## 13. REGRAS TEMPORAIS

### 13.1. Vigência

13.1.1. O negócio vigorará pelo prazo definido no **TCE**, contado a partir da data de assinatura do mesmo.

13.1.2. O prazo poderá ser alterado por termo de aditamento.

13.1.3. O prazo de vigência passará a ser indeterminado quando transcorrido aquele inicialmente ajustado no **TCE** ou aditivos, sem a interrupção da atividade. Nesse caso, o Contrato e aditivos firmados pelas **Partes**, vigentes à época do termo final ajustado continuarão regrando a relação.

### 13.2. Extinção contratual

O Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

13.2.1. **Execução do objeto contratual**, independentemente de comunicação.

13.2.2 **Decurso do prazo de vigência**, nas contratações por prazo determinado, independentemente de comunicação.

13.2.3. **Denúncia**, pela **Rodobens**, a qualquer tempo, livre de ônus, concedendo o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Fornecedor**, permanecendo vigentes durante esse prazo os direitos e deveres das **Partes**.

13.2.4. **Motivadamente**, na ocorrência de alguma das hipóteses seguintes:

- a. **Descumprimento de obrigação contratual.** Anteriormente à extinção, a parte faltosa será notificada para saneamento do impasse no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Em caso de inércia ou não saneamento, operar-se-á rescisão imediatamente.
- b. **Descumprimento de norma legal, administrativa ou qualquer ato ou omissão que venha atentar negativamente contra a imagem da Rodobens**, de forma imediata, mediante simples notificação.
- c. **Falência, pedido de recuperação judicial, insolvência e dissolução judicial/extrajudicial requeridas, homologadas ou decretadas**, mediante notificação, penalizada nos mesmos termos da rescisão motivada.
- d. **Descumprimento do Código de Ética da Rodobens pelo Fornecedor**, depois de atendida a diligência prevista na item "a" desta cláusula, exceto se a infração for ilegal, quando, então, a rescisão será imediata.

13.2.5. **Na hipótese de caso fortuito ou de força maior**, que impossibilite a execução do negócio, devidamente comprovado e sem ônus, desde que a parte já não esteja em mora para com sua obrigação na data do evento. Se já em mora, aplicam-se as regras da cláusula 14.

13.3. Extinto o presente Contrato, independentemente da hipótese, o **Fornecedor** deverá restituir eventuais bens que estiverem em sua posse à **Rodobens**, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) contado da data da solicitação da mesma.





13.4. Quedando-se inerte, a posse do(s) bem(s) será interpretada como ilícita, permitindo a adoção das medidas legais cabíveis pela **Rodobens** para reaver a posse direta de seus bens.

13.5. A extinção do negócio pelo **Fornecedor**, imotivada ou por culpa do mesmo, o obrigará a restituir à **Rodobens** integralmente o valor recebido, caso ainda não tenha fornecido o(s) produto(s) ou prestado os serviços, além de estar sujeito às penalidades descritas no presente instrumento e/ou **TCE**.

#### 14. SANÇÕES

14.1. A **extinção motivada** implicará, em desfavor da parte infratora, no pagamento da penalidade descrita no **TCE**, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos, devidamente comprovados, à parte inocente.

14.2. Outras penalidades poderão ser ajustadas nos documentos integrantes do negócio, desde que consensualmente pactuadas.

#### 15. FINANCEIRO

15.1. A **Rodobens** remunerará o **Fornecedor** conforme **preço, forma e periodicidade** definidos no **TCE**.

15.2. Via de regra, o preço poderá ser reajustado pelo INPC, ou outro que o substitua, somente a cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

15.3. A apresentação da nota fiscal se dará das seguintes formas:

- a. **Nota fiscal eletrônica de mercadoria:** envio em formato XML (Extended Markup Language) ao e-mail [nfe@Rodobens.com.br](mailto:nfe@Rodobens.com.br).
- b. **Nota fiscal de serviços:** encaminhar para o e-mail [nfservico@Rodobens.com.br](mailto:nfservico@Rodobens.com.br), com o número da folha de serviço no corpo da nota

fiscal (notas fiscais sem o número da folha de serviço ou com o número incorreto, não serão pagas).

15.4. A emissão da nota ocorrerá entre os dias **01 a 20 de cada mês**, sob pena de ter o **Fornecedor** de cancelá-la e emitir outra nos presentes termos, restituindo integralmente o prazo para pagamento, livre de ônus moratório.

15.5. Na mora, a **Rodobens** pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo INPC, ou pelo índice que o substituir.

15.6. O protesto indevido de título e o cadastro do nome da **Rodobens** nos órgãos de proteção ao crédito, implicará na responsabilização do **Fornecedor** pelos respectivos custos com as baixas/cancelamentos e pelos danos causados.

15.7. A **Rodobens** poderá contestar o valor cobrado durante o prazo prescricional civil. Se **anteriormente a data de vencimento**, deverá pagar o valor incontroverso e o controverso apenas após a discussão, se improcedente a contestação, isenta de ônus moratório. A contestação **após o vencimento**, se procedente, implicará na devolução do valor pago, devidamente corrigido, no prazo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento da decisão ou na compensação desse valor com eventual crédito superveniente do **Fornecedor**, a critério da **Rodobens**.

#### 16. CONDICIONANTES PARA O PAGAMENTO

16.1. O pagamento está condicionado à apresentação:

- a. Da **nota fiscal**, para os casos de produtos e serviços;
- b. Da **nota de débito ou recibo e comprovantes de pagamento** para



reembolso de despesas, quando previamente assumidas e autorizadas pela **Rodobens**;

- c. **Relatórios** comprobatórios das atividades executadas, se solicitados pela **Rodobens**.
- d. Dos documentos solicitados nesse termo ou no **TCE**, em especial aqueles previstos na **cláusula 19.5** (regularidade trabalhista).

16.2. O pagamento, ainda, está condicionado à aprovação, pela **Rodobens**, do objeto executado, conforme estabelecido na **cláusula 4**.

16.3. O descumprimento dessa obrigação autorizará a **Rodobens** a reter integralmente os pagamentos até o saneamento da omissão, livre de ônus moratório.

16.4. O inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo **Fornecedor** será comunicado ao Sindicato e/ou ao Ministério do Trabalho, como forma de tutelar o direito de seus trabalhadores empenhados na execução do negócio com a **Rodobens**.

## 17. TRIBUTAÇÃO

17.1. Os tributos incidentes no negócio estão contemplados no preço pactuado no **TCE**, sendo ônus do responsável legal os respectivos recolhimentos.

17.2. O **Fornecedor** deverá comprovar seu enquadramento societário ou regime tributário sempre que solicitado pela **Rodobens**. Ainda, competirá ao **Fornecedor** informar e comprovar para a **Rodobens** da modificação de seu enquadramento societário ou regime tributário no mês da alteração. O descumprimento dessas obrigações acarretará na retenção integral do pagamento até o cumprimento das mesmas.

## 18. DIREITO INDUSTRIAL E AUTORAL

18.1. As partes, reciprocamente, respeitarão a propriedade industrial e o direito autoral, inclusive aqueles inerentes a terceiros.

18.2. A infração a esse dever implicará na rescisão motivada do instrumento; sendo o **Fornecedor** a parte faltosa, por opção da **Rodobens**, deverá garantir a substituição do produto ou do serviço, sem prejuízo da paralisação da atividade, objeto desse negócio, vedada cobrança adicional.

18.3. É vedado ao **Fornecedor** mencionar, utilizar, publicar em sites, portais, aplicativos ou em qualquer outro veículo publicitário ou material particular ou de terceiro, o presente negócio, a marca e os produtos da **Rodobens**, assim como fazer qualquer tipo de divulgação a título de parceria entre ambas as empresas, exceto se autorizado prévia e formalmente pela mesma.

18.4. A cessão de direito apenas se procederá com o expreso acordo entre as partes e, quando necessário, com o registro nos órgãos competentes.

18.5. Os direitos de propriedade industrial e direitos autorais de quaisquer projetos, desenhos, amostras e outros documentos entregues pela **Rodobens** ao **Fornecedor** pertencem e continuarão a pertencer a **Rodobens**, e como tal não poderão ser copiados, reproduzidos ou divulgados a terceiros, em nenhuma circunstância.

## 19. REGULARIDADE TRABALHISTA

19.1. Compete exclusivamente ao **Fornecedor**:

- a. Cumprir e fazer cumprir todas as normas trabalhistas previdenciárias e relativas à **Segurança e Medicina do Trabalho** aplicáveis em face seus colaboradores e empresa.



- b. Fornecer, quando pertinente, os **equipamentos de segurança individual** (EPIS) e de segurança coletiva, em razão da atividade explorada.
- c. Arcar exclusivamente com o pagamento das **verbas trabalhistas, previdenciárias e tributárias** inerentes aos seus colaboradores.
- d. Responsabilizar-se exclusivamente pelos ônus decorrentes de **acidente de trabalho** sofridos por seus profissionais.
- e. **Capacitar** seus colaboradores e exigir o cumprimento, pelos mesmos, das regras do negócio estabelecido com a **Rodobens**.
- f. Substituir o colaborador quando solicitado pela **Rodobens**.
- g. Respeitar as negociações coletivas e os dissídios coletivos.
- h. Respeitar os horários de intrajornada e interjornada de trabalho, suportando, exclusivamente, o pagamento das horas extraordinárias trabalhadas pelos seus colaboradores.
- i. Manter seus colaboradores uniformizados e identificados, quando da prestação de serviço na sede da **Rodobens**.

19.2. Tratando-se de terceirização de atividade meio ou fim, é vedado ao **Fornecedor** alocar na execução do contrato ex-colaborador da **Rodobens**, desligado nos 18 (dezoito) meses antecedentes a data de formalização do **TCE**.

19.3. Ainda, tratando-se de terceirização da atividade meio ou fim, o **Fornecedor** declara que seus sócios não são atuais ou ex-colaboradores da **Rodobens**, desligados nos últimos 18 (dezoito) meses antecedentes a data de formalização do **TCE**.

19.4. Descumpridas as regras previstas nas cláusulas 19.2 e 19.3, o negócio será rescindido

motivadamente de imediato, a qualquer tempo, por culpa do **Fornecedor**, a critério da **Rodobens**. Ainda, o **Fornecedor** estará sujeito ao pagamento à **Rodobens** de indenização equivalente aos danos causados à **Rodobens** e despesas decorrentes, em decorrência do descumprimento dessa cláusula, bem como o pagamento de multa equivalente ao valor do contrato, considerando para o cálculo o prazo de vigência, limitado a 12 (doze) meses.

19.5. O **Fornecedor** comprovará sua regularidade trabalhista na plataforma [ged.guardiaodigital.com.br/Rodobens](http://ged.guardiaodigital.com.br/Rodobens), acessada por login e senha.

19.6. É vedado ao **Fornecedor** compartilhar com terceiros seus dados de acesso.

19.7. O **Fornecedor** será notificado dentro de referida plataforma nas hipóteses de pendência ou irregularidade de documento.

## 20. RESPONSABILIDADE SOCIAL

20.1. O **Fornecedor** obriga-se a apresentar, quando for o caso, e desde que previamente solicitado pela **Rodobens**, cópias das licenças ambientais vigentes e outros documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) que comprovem a regularidade trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à ausência de trabalho escravo e infantil, ambiental da Devedora, e certidão, declaração ou outro documento de idoneidade, conforme definido pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e respectiva regulamentação.

20.2. O **Fornecedor** se compromete ainda:

- a. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a ele danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.



- b. Conduzir suas atividades em cumprimento às exigências socioambientais, de modo a erradicar ou minimizar impactos ou riscos.
- c. Confirmar o cumprimento das disposições socioambientais e identificar quaisquer impactos adversos, riscos ou responsabilidades, que não tenham sido adequadamente amenizados ou compensados.
- d. Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal, não empregando e/ou utilizando mão de obra infantil na prestação de seus serviços, bem como, não contratando e/ou mantendo relações com quaisquer outras empresas que infrinjam a regra em questão, exceto, em qualquer dos casos, quando legalmente autorizado.
- e. Não utilizar ou permitir que subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho escravo ou análogo ao escravo, nem patrocinar a prostituição, a qualquer título.
- f. Observar as normas e legislação vigente, responsabilizando-se administrativa e tecnicamente pela direção e execução do objeto do negócio.

## 21. COMPROMISSO

21.1. O **Fornecedor** deverá garantir a isenção da **Rodobens** em qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente de fato de sua responsabilidade, bem como deverá disponibilizar à **Rodobens** meios, como provas, para que essa possa defender-se.

21.2. A **Rodobens** notificará extrajudicialmente o **Fornecedor** para cumprimento de exigência imposta à **Rodobens**, cujo fato motivador seja imputável ao **Fornecedor**.

21.3. O não pagamento no prazo fixado autorizará a **Rodobens** a pagar, sub-rogando-se nos direitos do credor, cabendo o direito de regresso em face do **Fornecedor** até o limite do valor pago, com os ônus moratórios legais.

## 22. COMPLIANCE

### 22.1. Idoneidade

22.1.1. Na execução do Contrato, o **Fornecedor** obriga-se a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor (seja como compensação, presente ou contribuição) a qualquer pessoa ou organização, particular ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou temerários.

22.1.2. O **Fornecedor** representa, garante e acorda como segue:

22.1.3. Tem responsabilidade exclusiva por cumprir e tanto quanto é de seu conhecimento efetivamente cumpriu, e continuará a cumprir com a Lei Anticorrupção Brasileira; e, tanto quanto é de seu conhecimento, não praticou e não praticará ou deixará de praticar qualquer ato cuja prática ou cuja omissão pudesse sujeitar a **Rodobens** a ser responsabilizada nos termos da referida lei.

22.1.4. Sua empresa, seus empregados, representantes e prepostos não ofereceram, pagaram, doaram ou emprestaram, nem prometeram pagar, doar ou emprestar, nem virão a oferecer, pagar, doar ou emprestar, nem prometerão pagar, doar ou emprestar, quer direta ou indiretamente, qualquer valor em dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a ou em benefício de qualquer Funcionário Público para os fins de praticar ato de corrupção com vistas a (a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário público no exercício de sua função, (b) induzi-lo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato, de forma que

## JURÍDICO CONSULTIVO

Av. Murchid Homsí, 1404 | Vila Diniz  
CEP 15.013-000 | São José do Rio Preto | SP  
Tel. 17 2136 3666



infrinja as suas obrigações legais, (c) obter qualquer vantagem indevida, ou (d) induzir tal Funcionário Público a usar sua influência junto a uma Entidade Governamental, em cada caso com vistas a direcionar negócios para a **Rodobens**.

22.1.5. Para os fins desta cláusula, os termos arrolados a seguir têm os significados consignados abaixo:

- a) "Entidade Governamental" significa um governo ou qualquer repartição, agência ou autarquia governamental (inclusive qualquer empresa ou outra pessoa jurídica controlada por um governo), um partido político ou uma organização pública internacional;
- b) "Funcionário Público" significa qualquer detentor de cargo público, funcionário ou outro servidor (inclusive qualquer membro de sua família direta) de qualquer Entidade Governamental, qualquer pessoa atuando de forma oficial em nome de uma Entidade Governamental, e qualquer candidato a cargo político.

## 22.2. Ilícitos

22.2.1. No quadro de suas transações comerciais com a **Rodobens**, o **Fornecedor** está obrigada a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pela **Rodobens** ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, a **Rodobens** terá o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes com a **Rodobens** bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento.

## 22.3. Políticas internas Rodobens

22.3.1. As partes se comprometem a observar o **Código de Ética Rodobens**, disponível em [http://www.Rodobens.com.br/site/Documents/codigo\\_etica.pdf](http://www.Rodobens.com.br/site/Documents/codigo_etica.pdf), e as Políticas Internas da **Rodobens**, relacionadas ao negócio.

## 23. EXCLUSIVIDADE

23.1. Não haverá exclusividade contratual, permitindo a qualquer das **Partes** a contratação do mesmo objeto com outras pessoas, desde que não afronte as premissas ou particularidades desse negócio e os direitos legais assegurados.

## 24. CESSÃO DE DIREITOS

24.1. O **Fornecedor** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, exceto quando expressamente acordado entre as **Partes**, respondendo o **Fornecedor** por todos os atos praticados pelo terceiro.

24.2. É terminantemente proibida ao **Fornecedor** a utilização deste Contrato como forma de garantia de qualquer dívida assumida perante terceiros, sejam eles bancos, instituições financeiras, empresas de *factoring* ou mesmo particulares, exceto se autorizado previamente e por escrito pela **Rodobens**.

## 25. EXERCÍCIO DE DIREITO

25.1. O não exercício de qualquer disposição legal e previstas neste Contrato não importa em renúncia, novação, ou desistência, tratando-se como ato de mera liberalidade por qualquer das **Partes**.

## 26. INDEPENDÊNCIA

26.1. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como tendo as **Partes** estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das **Partes**



com suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma, não se estendendo eventuais direitos disponibilizados pela **Contratante** aos seus colaboradores, aos colaboradores do **Fornecedor**.

## 27. NULIDADE

27.1. A inexecução de cláusula contratual por nulidade reconhecida judicialmente ou por modificação legislativa não prejudicará a validade das demais disposições, salvo se afetar a legalidade ou a execução do Contrato.

## 28. GESTÃO CONTRATUAL

28.1. Os gestores do Contrato serão nomeados no **TCE**, atuando como interlocutores na comunicação entre as **Partes**.

## 29. BOA-FÉ E CUMPLICIDADE

29.1. As situações não previstas neste Contrato e não reguladas por lei serão resolvidas em comum e formal acordo entre as **Partes**.

## 30. REPRESENTAÇÃO

30.1. Os signatários do **TCE** declaram, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a parte pela qual firmam este Contrato e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste Contrato. As **Partes** e seus signatários reconhecem e concordam que este Contrato permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer das **Partes**. Ademais, os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a

declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada.

## 31. FORO

31.1. O foro para discussão do negócio formalizado entre as **Partes** será aquele em que se estabelece a **Rodobens**.

## 32. REGISTRO E CONSENTIMENTO

32.1. Este TCG foi registrado em Cartório de Registros de Títulos e Documentos.

32.2. As partes concordam que o TCG poderá ser ratificado através dos seguintes meios:

- a) **Assinatura física** do TCE ou de outro documento que faça referência expressa ao **TCG**.
- b) **Assinatura eletrônica**:
  - i. **Senhas**: código secreto previamente acordado entre as partes como forma de reconhecimento.
  - ii. **Aceite Digital**: consentimento concedido virtualmente, mediante a execução de ato que expresse a manifestação da vontade do **Fornecedor**, como clique no botão “de acordo”, resposta afirmativa por e-mail, SMS ou outro tipo de aplicativo.
  - iii. **Assinatura Digital**: é uma tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado. Assim, dá garantias de integridade e autenticidade.
  - iv. **Biometria** digital, facial e íris.

32.3. As partes reconhecem a integridade, autenticidade, validade jurídica e o não repúdio deste TCG, independentemente do meio empregado na manifestação de seu consentimento.







OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **648.434**, em 15/02/2019.

Partes

O presente documento foi registrado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob n. **648.434**, na data abaixo.

São José do Rio Preto, **15/02/2019**.

- ( ) VANDERLEI PIRES - Oficial
- (x) MELISSA ZEYOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
- ( ) NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

- RODOBENS ADMINISTRADORA D  
- RODOBENS ADMINISTRADORA D

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	92,81
AO ESTADO	26,44
A SEFAZ	18,09
AO SINOREG	4,89
AO TRIB.JUSTICA	6,35
AO MP	4,49
AO ISS	4,64

TOTAL. 157,71



VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS  
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br

